## Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Projeto de Lei nº 337, de 2022

Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para excluir o Estado do Mato Grosso da Amazônia Legal.

**Autor:** Deputado JUAREZ COSTA

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 337, de 2022, de autoria do Deputado Juarez Costa, propõe a alteração do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.651/2012, com o objetivo de excluir o Estado de Mato Grosso da definição legal de Amazônia Legal.

Segundo o autor, tal exclusão se justifica pela heterogeneidade dos biomas presentes no território mato-grossense — Floresta Amazônica, Cerrado e Pantanal — que tornam complexa a aplicação uniforme das regras ambientais previstas para a Amazônia Legal, especialmente no que se refere à reserva legal obrigatória. A atual legislação impõe exigências desproporcionais a uma realidade que, na prática, demanda maior flexibilidade normativa.

A proposta reconhece a importância da produção agropecuária e do desenvolvimento sustentável da região. Ressalta que o Mato Grosso responde por parcela significativa do agronegócio brasileiro e que as exigências legais vigentes, por vezes, penalizam injustamente os produtores rurais locais, especialmente nas regiões de Cerrado e Pantanal, com percentuais de reserva legal que chegam a 80%.





O projeto visa corrigir essa distorção e garantir maior segurança jurídica aos produtores, promovendo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento econômico responsável.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta em análise busca promover o aperfeiçoamento da legislação ambiental ao excluir o Estado de Mato Grosso da definição legal da Amazônia Legal, conforme o art. 3º da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal). A justificativa se ancora em fundamentos jurídicos, técnicos e socioeconômicos consistentes, que demandam análise cuidadosa e contextualizada.

O conceito de **Amazônia Legal** é uma construção administrativa e legal, criada pela Lei nº 1.806/1953 e posteriormente incorporada à legislação ambiental. Essa definição abarca nove unidades da federação, incluindo o Mato Grosso, mesmo que boa parte de seu território esteja fora do bioma amazônico. Em realidade, segundo dados do **MapBiomas**, apenas cerca de **50% da superfície do Estado corresponde ao bioma Amazônico**; o restante é formado por Cerrado (cerca de 40%) e Pantanal (aproximadamente 10%).

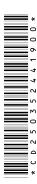
A Lei 12.651 impõe percentuais diferentes de Reserva Legal (RL), conforme o bioma:

- 80% para áreas de floresta na Amazônia Legal,
- 35% para o Cerrado,
- 20% para campos gerais.

No caso do Mato Grosso, a permanência na Amazônia Legal implica que mesmo áreas tipicamente de Cerrado ou Pantanal sejam submetidas a exigências florestais, elevando desproporcionalmente os custos de regularização ambiental. Essa distorção atinge sobretudo os pequenos e médios produtores, que enfrentam dificuldade técnica e econômica para recompor ou compensar áreas de reserva.

Um estudo publicado na revista científica *Land Use Policy* (Freitas et al., 2017) estimou que o **Mato Grosso concentra 21,7% do déficit nacional de reserva legal**, o que representa **mais de 2,4 milhões de hectares em desconformidade** com os parâmetros legais atuais — o maior volume entre todos os estados brasileiros. Esses números refletem tanto a complexidade dos biomas presentes no estado quanto os entraves à regularização fundiária e ambiental.





Além disso, o custo de recomposição da vegetação nativa ou de compensação ambiental é elevado. Estima-se que **cada hectare recuperado pode representar um investimento entre R\$ 6 mil e R\$ 15 mil**, dependendo da técnica empregada. Aplicando-se essa média ao passivo do Mato Grosso, estaríamos diante de um custo que pode ultrapassar os R\$ 30 bilhões — valor significativo para os produtores e para o próprio Estado, especialmente em regiões com baixa margem de rentabilidade agrícola.

Importa frisar que o **Mato Grosso é o maior produtor de grãos e proteínas do Brasil**, liderando o ranking nacional de produção de soja, milho e carne bovina. Segundo dados do Ministério da Agricultura (2023), o estado responde por cerca de:

- 30% da soja nacional;
- 25% do milho;
- 15% do rebanho bovino.

A manutenção de regras rígidas de reserva legal sobre todo o território matogrossense, inclusive onde não há cobertura florestal densa, compromete a competitividade do agronegócio, impacta a segurança alimentar e desestimula investimentos na agroindústria.

O projeto não propõe flexibilização da legislação ambiental, mas **ajuste territorial coerente com os biomas reais**. É fundamental distinguir que o bioma amazônico deve, sim, ter proteção robusta, mas isso não pode se aplicar indistintamente a zonas do Cerrado e Pantanal que, embora dentro dos limites administrativos da Amazônia Legal, possuem dinâmicas e necessidades distintas.

Cabe ainda destacar que a **retirada do Mato Grosso da Amazônia Legal não implica ausência de proteção ambiental**. As áreas de preservação permanente (APPs), a reserva legal mínima nacional de 20%, as exigências de licenciamento, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e as normas de fiscalização continuam plenamente aplicáveis.

Assim, o projeto busca corrigir uma assimetria legal, permitir maior racionalidade na aplicação das normas ambientais e alinhar o desenvolvimento econômico com práticas sustentáveis, conforme os princípios da função social da propriedade rural e do desenvolvimento regional equilibrado.

Como afirmou o filósofo John Locke:

"A razão pela qual os homens entram em sociedade é para preservar sua propriedade."





presentação: 13/05/2025 16:05:28.727 - CAPADI PRL 1 CAPADR => PL 337/2022 PRI n 1

É papel do legislador assegurar um ordenamento que proteja o meio ambiente, mas que também respeite o direito à produção e à propriedade, quando exercidos com responsabilidade.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 337, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Deputado NELSON BARBUDO** 

Relator



